

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 11.—13.º DA REPUBLICA—N. 231

SÃO PAULO

SABBADO, 12 DE OUTUBRO DE 1901

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 803

DE 9 DE OUTUBRO DE 1901

Cria escolas preliminares em diversas localidades

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo,

faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as escolas preliminares seguintes:

§ 1.º Para o sexo masculino:

Uma no bairro do Alto da Serra, districto de paz de Serra Azul, município de São Simão;

Uma no bairro do Cipó, município de Santo Amaro;

Uma no bairro dos Frades, município de Villa Bella;

Dois no bairro do Corrego Rico, município de Jaboticabal.

§ 2.º Para o sexo feminino:

Uma no bairro do Cipó, município de Santo Amaro;

Uma no bairro do Corrego Rico, município de Jaboticabal.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos nove de Outubro de mil novecentos e um.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
BENTO BUENO.

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 9 de Outubro de 1901.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 804

DE 9 DE OUTUBRO DE 1901

Estabelece as divisas do municipio de São Bernardo

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo,

faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º As divisas do municipio de São Bernardo são as seguintes:

§ 1.º Com o municipio de Conceição de Itanhaen: Pelo cume da serra de Paranapiacaba, principiando no ponto mais alto do pico da mesma serra que fica fronteiro á cabeceira do rio Branco, onde termina a linha divisoria entre os municipios da Conceição de Itanhaen e São Vicente até a quebrada da linha do cume desta serra, por onde passa o rio dos Monos.

§ 2.º Com o municipio de Santo Amaro: Pelo rio dos Monos acima, desde o ponto deste rio na quebrada da linha do cume da serra de Paranapiacaba, onde termina a linha divisoria com o municipio de Conceição de Itanhaen até o ponto mais proximo á cabeceira do corrego Preto, e desse ponto, por uma linha recta, até a referida cabeceira do corrego Preto; e, por este corrego abaixo, até a sua foz no ribeirão Taquacetuba; por este ribeirão abaixo até sua foz no rio Grande; e por este rio abaixo, até a foz do ribeirão dos Alvarengas; deste ponto, por uma linha recta, até o ponto mais alto do serrote que fica fronteiro á cabeceira do rio Ypiranga.

§ 3.º Com o municipio da Capital: Pelo alto do espigão que limita pelo lado direito do rio Ypiranga ao valle deste rio e do rio dos Couros, desde o ponto mais alto do serrote que fica fronteiro á cabeceira do rio Ypiranga, e onde termina a linha divisoria com o municipio de Santo Amaro, até o ponto mais alto do serrote proximo á es-

trada do Cural Pequeno, fronteiro á cabeceira do galho occidental do rio dos Couros; e deste ponto por uma linha recta até a cabeceira desso galho; em seguida por elle abaixo até a foz no rio dos Couros; e, por este abaixo, até sua foz no rio dos Meninos; e, por este abaixo, até sua foz no rio Tamanduaty; em seguida, por este ultimo e o rio do Oratorio acima até a cabeceira pelo alto do espigão que divide o valle do rio Guayó do do rio Aricanduva até o ponto mais alto do morro do Correia, passando pelo ponto mais alto do morro Pellado.

§ 4.º Com o municipio de Mogy das Cruzes: Por uma linha recta que, partindo do ponto mais alto do morro do Correia, onde termina a linha divisoria com o municipio da Capital, vai ter ao ponto mais alto do morro do Auindava; deste ponto, por uma linha recta, até a barra do ribeirão do Ouro Fino, no rio Tayaupéba-mirna; desta barra, pelo ribeirão do Ouro Fino acima, até a cabeceira de um de seus galhos que nasce no serrote fronteiro á cabeceira da B-tiva, afluente do rio Grande, e desta cabeceira por uma recta ao ponto mais alto do referido serrote; em seguida pelo espigão que divide as aguas dos rios Grande e Tayaupéba até encontrar a serra de Paranapiacaba com o pico mais alto que fica fronteiro á ultima cabeceira do rio Grande.

§ 5.º Com o municipio de Santos: Pelo cume da serra do Mourão, partindo do pico mais alto da serra de Paranapiacaba, que fica fronteiro á ultima cabeceira do Rio Grande, onde finda a linha divisoria com o municipio de Mogy das Cruzes, até encontrar uma linha recta do sul a norte, que corta o segundo plano inclinado da Companhia «S. Paulo Railway», duzentos metros abaixo da casa de machinas da Grotta Panda, e por esta linha recta até encontrar o cume da serra de Paranapiacaba; em seguida pelo cume desta serra até o pico da linha do cume que fica ao sul da quebrada da linha do cume desta serra, por onde passa o rio Panareúva, ficando a parte baixa do valle do rio dos Pilões pertencente ao municipio de Santos.

§ 6.º Com o municipio de S. Vicente: Pelo cume da serra de Paranapiacaba, desde o pico do cume da mesma serra, que fica ao sul da quebrada da linha do cume por onde passa o rio Panareúva, e onde termina a linha divisoria com o municipio de Santos, até o pico mais alto da mesma serra, que fica fronteiro á cabeceira do rio Branco, onde termina a linha divisoria entre os municipios do S. Vicente e da Conceição de Itanhaen.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos nove de Outubro de mil novecentos e um.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
BENTO BUENO.

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, a 9 de Outubro de 1901.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 805

DE 9 DE OUTUBRO DE 1901

Cria e transfere escolas em diversos municipios

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de S. Paulo,

faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escolas preliminares no municipio de Dois Corregos:

§ 1.º Para o sexo masculino:

Uma para cada um dos bairros—Gavião, Campos, Pedra Branca, Fazenda Velha e Tieté.

§ 2.º Para o sexo feminino:

Uma para cada um dos bairros—Minas, Tres Barras, Campos, Pedra Branca, Fazenda Velha, Tieté e Figueira.